

CONTRATO Nº 002/2025.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS-GO, E A EMPRESA J S ASSESSORIA & CONSULTORIA"

Processo Administrativo nº 142034/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

A **Câmara Municipal de Damianópolis**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.635/0001-30, com sede na Avenida Goiás, nº 440, centro, Damianópolis -GO, CEP: 73980-000, representada neste ato pelo o Senhor Paulo Sergio Moreira dos Santos, residente e domiciliado em Damianópolis - GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **J S ASSESSORIA & CONSULTORIA**, neste ato representado por, Jucelia Sassi, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

- 1.1 - O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº002/2025, consoante preceitos da **Lei n.º 14.133/21** e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.
- 1.2 A contratação da empresa **J S Assessoria & Consultoria** justifica-se pela notória especialização da contratada na prestação de serviços de assessoria contábil para órgãos públicos, bem como pela inviabilidade de competição, conforme atestado pelos serviços prestados a outros entes públicos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A prestação dos serviços se restringirá às atividades descritas na Cláusula Segunda, sendo vedada a ampliação do escopo sem a devida formalização de termo aditivo, conforme disposto no art. 124 da Lei 14.133/2;

1. Assessoria contábil a todos os setores da Câmara municipal;

2. Confecção dos balancetes financeiros referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025;
3. Entrega dos balancetes junto ao TCM/GO bem como acompanhamento nós julgamentos pela irregularidade, vindo a causar as pendências acima mencionadas;
4. Suporte nos envios do Colare RH (Recursos Humanos);
5. Suporte nos envios Colare Compras;
6. Suporte nos envios Colare Licitações;
7. Suporte no envio do E-social para a receita federal.
8. Suporte na Confecção das folhas de pagamento nos moldes da legislação vigente;
9. Dctfweb obrigação para não gerar inadimplência ao órgão;
10. RGF- Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral para não gerar inadimplência ao município, esse relatório é entregue ao Siconfi;
11. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal;
12. Protocolo do Relatório de Gestão Fiscal junto ao TCM via de Passaporte próprio;
13. Confecção do passaporte para o Presidente, Contador, responsáveis pela licitação, RH e Compras;
14. Confecção da via do Balancete para o Controle Interno;
15. Declaração para a receita federal (DCTF)
16. Confecção do PASEP para o órgão;
17. Alteração no CNPJ do responsável perante a receita federal;
18. Assessoramento nas demais áreas, inclusive emissão de pareceres em balanços gerais e demais processos, que serão solicitados pela presidência ou pelos vereadores que compõe o plenário;
19. Emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
20. Participação em audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF;
21. Orientação e acompanhamento do PCASP, conforme exigência da STN;
22. Acompanhamento do controle de frotas;
23. Orientação profissional aos servidores para que a própria Administração adeque sua rotina de processos administrativos, para atendimento a Lei de acesso a Informação;

24. Apoio aos servidores para que a própria Administração adeque sua rotina de processos administrativos, para acompanhamento do Portal da Transferência;
25. Acompanhamento da execução orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o da natureza suplementar, em conformidade com o índice estabelecido na LDO;
26. Acompanhamento da execução financeira, elaborando e implementando instrumentos de controle para atendimento ao equilíbrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuantes;
27. Atendimento às regras do SIAFIC;
28. Disponibilização de um profissional qualificado para elaboração e execução dos trabalhos a serem realizados;
29. Emitir relatórios mensais dos trabalhos realizados com comprovantes das transmissões realizadas mês a mês.

* Pessoa Jurídica (CNPJ);

* Atestado de capacidade técnica (assessoramento realizados em Câmara municipal);

* Currículo vitae.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS

3.1 - DO VALOR

3.1.1 - Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor será pago em 12 parcelas fixas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando assim o valor Global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** a serem pagos mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização da Câmara.

3.1.2.- Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** no orçamento da Câmara.

3.2 - DOTAÇÃO

3.2.1 - A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2-001 - manutenção das atividades administrativas em geral.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 88, c/c o inc. III, do art. 91, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2 - Nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, poderão ser realizados acréscimos ou supressões no objeto do contrato em até 25% do valor original, mediante formalização de termo aditivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, expirando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas, hipótese que será corrigido pelo IPCA.

5.2 - Desde que necessário e devidamente justificado, o presente contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão, observando para tanto a legislação pertinente.

5.3 - Havendo necessidade e devidamente comprovado, poder-se-á fazer. O reequilíbrio financeiro do contrato, observando para tanto a legislação pertinente.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

6.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) serviço (s), **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo gestor de contrato.

7.2- O pagamento deverá ser depositado na Agência: 0001, Conta Corrente: 36192115-2, Banco: Banco 336 (C6 S.A), Pix - 58 469 249 0001 20.

7.3 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 136 a 138 da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I a IX do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

10.4- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

10.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Damianópolis - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS.

12.1 - A contratada compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais acessados, tratados ou armazenados durante a execução do contrato.

12.2 - As partes adotarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas para evitar vazamentos, acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento ilícito dos dados.

12.3 - A contratada não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização da contratante, salvo por determinação legal.

12.4 - Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá notificar imediatamente a contratante, fornecendo todas as informações necessárias para mitigação dos danos.

12.5 - O descumprimento desta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas na LGPD, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Damianópolis - GO, em 16 de janeiro de 2025. .

Paulo Sérgio Moreira dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
CONTRATANTE

J S
J S ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 58.469.249/0001-20
CONTRATADO

Jucélia Sassi
Contadora
CRC-MT 013205/O-8 T-GO

TESTEMUNHAS:

Nomes:

CPF:

Antônio Aparecido R. dos Santos 113.835.865-78
Silene Gabriela Souza Marinho 07360829135